

十二、上條八款 b 項及九款的規定，分別適用於不自願履行三款 a 項所指的承諾及不自願歸還款項的情況，但不妨礙助學金受惠人在其行為或遺漏構成紀律違犯時所應負的紀律責任。

十三、對助學金受惠人所犯的過失可施以法律規定的有關制度。

#### 第四條

(助學金受惠人的等同)

一、為著本法例所指的目的，凡被豁免提供服務以便在本地區修讀基本或專門培訓課程，且無享有助學金權利的公務員，均得被視為等同助學金受惠人；而對該等公務員得實施以上各條在有需要時可作出調整的規定。

二、合約工作人員倘所獲得的培訓對本地區的重要性得到總督的認同，且可在與行政當局仍有連繫的期間內提供上條三款 a 項所指的服務時間，才可等同助學金受惠人。

#### 第五條

(效力)

一、本法例適用於在其生效後發給之助學金。

二、第二條六款及第三條三款 a 項關於課程完成後為行政當局提供服務的時間的規定，以及第二條八款 b 項及第三條一二款關於歸還款項義務的規定，均適用於衛生司現時助學金受惠人及因收取助學金而目前仍在履行服務提供義務的前助學金受惠人。

#### 第六條

(撤銷)

撤銷十二月三十日第五八／八六／M號法令。

於一九九一年三月二十五日通過

著頒行

護理總督 范禮保

#### Portaria n.º 59/91/M

de 1 de Abril

Tendo a Portaria n.º 125/90/M, de 25 de Junho, introduzido alterações às condições contratuais estabelecidas com a empresa SOMECA — Consultores, Lda., na programação da empreitada do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», redefinindo-se o escalonamento das verbas para os anos de 1986 a 1991, nos termos que resultam do artigo 1.º do citado diploma;

Tendo em consideração que, por motivos que se prendem com opções técnicas e trabalhos complementares introduzidos na obra, houve necessidade de proceder a reajustamentos na programação da empreitada, que se prolonga por mais um ano, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reforço e o reescalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 125/90/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 125/90/M, de 25 de Junho, como a seguir se indica:

|            |                   |
|------------|-------------------|
| 1986 ..... | \$ 2 408 102,80   |
| 1987 ..... | \$ 26 368 875,60  |
| 1988 ..... | \$ 17 017 357,00  |
| 1989 ..... | \$ 42 269 335,10  |
| 1990 ..... | \$ 52 999 720,90  |
| 1991 ..... | \$ 141 650 201,10 |
| 1992 ..... | \$ 73 497 806,80  |

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 125/90/M, de 25 de Junho.

Governo de Macau, aos 23 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Portaria n.º 60/91/M

de 1 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 2.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1990, conforme determina o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda: